



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.290, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio e da criação de 4 (quatro) vagas de Estagiário Administrativo e 1 (uma) vaga de Estagiário Jurídico no âmbito do Município de Chácara – MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Administração Direta do Município de Chácara, estágio para estudantes de graduação em áreas afins às atividades da administração pública, matriculados em instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único: Entende-se como áreas afins os cursos que se destinam à atuação nas áreas de Educação, Saúde, Administração, Finanças, Esportes e Assistência Social.

Art. 2º. O estágio propiciará ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e, ainda, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários do curso de graduação.

Parágrafo único. O estágio será realizado nos departamentos e Secretarias da Administração Pública Municipal que permitam condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos, projetos e rotinas desenvolvidos.

Art. 3º. O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Chácara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Seção I

Dos Requisitos

Art. 4º. O estágio obrigatório, modalidade regulada por esta Lei, é aquele desenvolvido como atividade obrigatória, observadas as seguintes exigências:

I - ser precedido de processo de seleção pública, nos termos do artigo 13 desta lei;

II - ter a vaga previamente autorizada, nos termos do artigo 11 desta lei.

Art. 5º. São requisitos mínimos para a formalização do estágio de que trata esta Resolução:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de graduação, devidamente atestadas pela Instituição de Ensino Superior conveniada;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município de Chácara e o graduando, podendo haver a interveniência do agente de integração;

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Chácara poderá contratar os serviços de agente de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 7º. O programa de estágio na Administração Pública Municipal atenderá as seguintes condições:

I - instalações que tenham condições de proporcionar ao graduando e pós-graduando atividades de aprendizagem de cunho profissional;

II - orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, observados os parâmetros máximos previstos no art. 17 da Lei Federal n.º 11.788/2008;

III - contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

IV - entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V - manutenção de registros e disponibilização, para efeitos de fiscalização, de documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - envio à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário.

Seção II

Da Jornada

Art. 8º A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio e será de 04 horas diárias e 20 horas semanais na forma do art. 10, II da Lei Federal n.º 11.788/2008.

§ 1º. A atividade de estágio será exercida apenas nos dias em que houver expediente na Administração Direta Municipal necessariamente entre 08h e 17h.

§ 2º. Será admitida a compensação de horas da jornada do estagiário, observada a conveniência da Administração Direta Municipal e a disponibilidade do estagiário.

§ 3º. Não é permitida a formação do banco de horas pelo estagiário.

§ 4º. Não há intervalo intrajornada para estagiários.

Seção III

Do Prazo

Art. 9º. O período de estágio não excederá o período de duração do curso de graduação e será de até 2 (dois) anos, contados consecutiva ou alternadamente, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º. É vedada a continuidade de qualquer estagiário após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino, independente da razão que o tenha motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

§ 2º. O estagiário de graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais do que 2 (dois) anos de estágio.

§ 3º. O estagiário poderá ser deslocado de setor, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área, desde que inerente ao curso que esteja realizando.

CAPÍTULO III DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Seção I Da Distribuição das Vagas e do Processo Seletivo

Art. 10. Ficam criadas 04 (quatro) vagas de Estagiário Administrativo para atuar junto aos órgãos, departamentos, repartições e Secretarias em âmbito administrativo.

§1º. Para concorrer à vaga de estágio administrativo o graduando deverá estar matriculado em alguns dos seguintes cursos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura:

- I – Administração;
- II – Ciências Contábeis;
- III – Recursos Humanos;
- IV – Gestão Pública;

§2º. A aceitação de outros cursos existentes, ou que venham a ser criados, serão alvo de análise específica por parte da comissão de seleção dos estagiários.

§3º. O edital de seleção terá liberdade para fixar o período mínimo do curso que será exigido para a contratação.

Art. 11. Fica criada 01 (uma) vaga de Estagiário Jurídico para atuar junto aos órgãos, departamentos, repartições e Secretarias em âmbito administrativo.

§1º. Para concorrer à vaga de estágio jurídico o graduando deverá estar matriculado em curso de Direito devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

§2º. O edital de seleção terá liberdade para fixar o período mínimo do curso que será exigido para a contratação.

Art. 12. O candidato à vaga de estágio será submetido a processo de seleção pública, conduzido por Comissão de Seleção de Estagiários, formada por servidores efetivos.

§ 1º. Caberá à Comissão de Estágio:

I - encaminhar o edital de seleção para publicação, nos termos do § 3º do artigo 13;

II - cumprir as diligências previstas no edital de seleção;

III - dar publicidade ao exame de seleção;

IV - receber e armazenar dados referentes às inscrições;

V - elaborar, aplicar e corrigir as provas;

VI - encaminhar os resultados para publicação, nos termos do § 5º do artigo 13;

VII - armazenar as provas e demais documentos relacionados com a seleção, pelo prazo legal;

VIII – esclarecer eventuais dúvidas em relação ao processo seletivo.

§ 1º. Compete ao Secretário da pasta demandante receber e apreciar os recursos administrativos das decisões da Comissão de Estágio.

Art. 13. O processo de seleção será realizado mediante prévia convocação por edital, sendo composto, pelo menos, por uma prova escrita sem identificação do candidato.

§ 1º. Serão aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

§ 2º. O edital disporá sobre os critérios de aprovação e classificação, o número de vagas disponíveis, bem como sobre as vagas que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

§3º. O edital de seleção deverá ser publicado no endereço eletrônico www.chacara.mg.gov.br antes do período estabelecido para as inscrições, bem como o seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

§ 4º. O período de inscrição estabelecido no edital de seleção deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, incluída a data de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 5º. As retificações ao edital, as decisões acerca de eventuais recursos e os resultados do exame devem ser encaminhados à Comissão de Seleção de Estagiários, para divulgação no endereço eletrônico www.chacara.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município.

§ 6º Será admitida a realização de entrevista a critério da Comissão de Estágio, a qual deve informar os candidatos previamente dos critérios a serem utilizados.

§ 7º. A primeira seleção poderá contar com critérios simplificados, tais como a análise curricular e realização de entrevista, não realizando provas escritas, a fim de possibilitar uma melhor análise da experiência de forma a subsidiar os critérios a serem utilizados nas próximas contratações.

Seção II

Da Contratação

Art. 14. A contratação do estagiário dar-se-á mediante encaminhamento dos seguintes documentos:

I - termo de compromisso de estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II - documento comprobatório atualizado de regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com indicação da data prevista para encerramento do curso;

III - cópia de diploma ou comprovante de colação de grau para os candidatos ao estágio de Pós-Graduação;

IV - cópia de comprovante de endereço;

V - cópia dos documentos de identificação pessoal;

§ 1º. A ausência de qualquer um dos documentos a que se refere este artigo impedirá a contratação do estagiário, hipótese em que será convocado o classificado subsequente.

§ 2º. Antes da contratação o estagiário bolsista deve informar o número de conta bancária de sua titularidade em instituição bancária a ser indicada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 15. É vedado o início das atividades do estagiário antes de sua efetiva contratação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, o orientador responsabilizar-se-á pela eventual remuneração devida ao estagiário, bem como pelo risco assumido durante o período de não cobertura do seguro anual contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Seção I Das Garantias e dos Direitos

Art. 16. O estudante em estágio obrigatório, modalidade regulada por esta lei, terá direito a bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único. O Município contratará ainda o seguro obrigatório.

Art. 17. O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias do curso de graduação, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º. O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Administração.

§ 2º. O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º. O período de recesso do estágio será remunerado.

§ 4º. O período de recesso não fruído está sujeito à indenização proporcional, quando da cessação do estágio.

Art. 18. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por até 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega pelo estagiário a seu orientador direto, respectivamente, de atestado médico circunstanciado; atestado de óbito; declaração expedida pela Justiça Eleitoral; comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue.

Seção II Das Funções

Art. 19. São funções do estagiário de graduação:

I - acompanhar as atividades cotidianas do Departamento ao qual estiver integrado;

II - participar dos atendimentos aos cidadãos seguindo as diretrizes da chefia do departamento o qual estiver vinculado;

III - colaborar na elaboração de atos administrativos, processos administrativos e projetos, sob a orientação da chefia do departamento o qual estiver vinculado.

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica, sempre sob a orientação do servidor a que esteja vinculado.

Seção III Dos Deveres

Art. 20. São deveres do estagiário:

I - atender às orientações que lhe forem dadas pelo orientador do estágio;

II - cumprir o horário fixado e a jornada de atividades definida nesta lei;

III - manter sigilo dos fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;

IV - manter atualizada a documentação exigida nesta lei junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O estagiário que descumprir qualquer dos deveres listados neste artigo será passível de desligamento, nos termos desta lei.

Art. 21. O estagiário deverá encaminhar relatório semestral de atividades à instituição de ensino a qual estiver vinculado, respeitados os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

I - de 1º a 31 de julho, acerca das atividades realizadas entre janeiro e junho do respectivo ano;

II - de 1º a 31 de janeiro, acerca das atividades realizadas entre julho e dezembro do ano anterior.

§ 1º. O estagiário que, até o início da data de encaminhamento do relatório semestral, não tiver completado ao menos 2 (dois) meses de atividades, fica dispensado do encaminhamento referente ao período.

§ 2º. No ato de desligamento do estágio, o estagiário deverá entregar ao chefe do departamento ao qual está vinculado o relatório de atividades correspondente ao respectivo semestre do encerramento do vínculo.

Seção IV

Das Vedações

Art. 22. É vedado ao estagiário:

I - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de servidor público integrante do quadro de pessoal da Administração Pública, tanto nas esferas judicial quanto extrajudicial;

II - invocar a condição de estagiário do Município de Chácara ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;

III - ter comportamento incompatível com a condição de estagiário da Administração Pública Municipal;

IV - utilizar distintivo e insígnias privativos de servidores da Administração Pública Municipal;

V - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;

VI - exercer atividades remuneradas concomitantes ao estágio junto a outro órgão da Fazenda Pública Municipal, bem como no Ministério Público, no Poder Judiciário, no Poder Legislativo ou qualquer outro órgão que integre a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos três entes da federação;

VII – exercer atividade profissional em conflito de interesse com a Fazenda Municipal;

VIII - acumular recebimento da bolsa mensal de estágio com tipo de remuneração proveniente de outro órgão público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Seção V

Das Hipóteses de desligamento

Art. 23. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV - por conclusão do curso na Instituição de Ensino Superior, caracterizado pela respectiva certificação;

V - a pedido do estagiário;

VI - por interesse e conveniência da Administração Pública;

VII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - por conduta incompatível com a exigida pelo Município de Chácara;

X - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado;

XI - na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de Ensino ou curso, exceto quando tais hipóteses permitam a continuidade.

§ 1º. Para a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o vencimento do termo de compromisso de estágio para pós-graduandos dar-se-á com o encerramento das aulas ou dos módulos.

§ 2º. Não será prorrogado o compromisso do estagiário graduando ou pós-graduando cujas aulas se tenham encerrado, ainda que mantenha vínculo com a instituição de ensino para fins de entrega ou apresentação de trabalho final.

§ 3º. Para todos os efeitos, será considerada, como data do desligamento, o último dia de atividade de estágio prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O estagiário receberá, ao término do estágio, certificado ou certidão de conclusão, desde que reconhecida sua assiduidade e seu desempenho.

Art. 25. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 17 de maio de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal